



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
ATOrd 0023700-60.2006.5.18.0004  
AUTOR: MIGUEL BATISTA FOLHA  
RÉU: ABJ COMERCIO DE PEDRAS LTDA E OUTROS (3)

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 12f4696

Destinatário: ALENCAR BARBOSA DE AMORIM

Certifico que às 11:00 horas do dia 21/05/24 dirigi-me, acompanhado da advogada do exequente, Dr<sup>a</sup> Zulmira Praxedes, à Rua VB-39, Qd. 31, Lt. 25/26, Residencial Vereda dos Buritis, Goiânia/GO, onde PENHOREI os bens a seguir descritos:

Uma churrasqueira comercial, elétrica/à gás, marca Progás, modelo Revolution, com 05 espetos, cor vermelha, bom estado de conservação, funcionando, que avalio em R\$ 700,00;

Uma peça em madeira, tipo baú, com madeira de demolição /palets, medindo 1,30x1,00x0,65 m, regular estado de conservação, que avalio em R\$ 500,00;

Um jogo de mesa com 05 cadeiras, em madeira maciça, regular estado de conservação, que avalio em R\$ 700,00.

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorado nas mãos da Sr<sup>a</sup> Iracéia Salustiano da Silva.

Certifico ainda que intimei os executados para ciência da penhora e avaliação, assim como do prazo para apresentar embargos, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Iracéia Salustiano da Silva e do Sr. Alencar Barbosa de Amorim, tendo os mesmos recebido contrafé.

Certifico que deixei de penhorar as motocicletas indicadas, em virtude de não tê-las encontrado, tendo o Sr. Alencar declarado-me que as mesmas foram vendidas há aproximadamente vinte anos; deixei, também, de penhorar outros

bens, tendo em vista que referido endereço trata-se da residência dos executados, não havendo ali outros objetos que escapem da proteção de bens de família.

Face ao supra exposto, devolvo o presente mandado à superior apreciação do juízo, aguardando novas determinações.

GOIANIA/GO, 22 de maio de 2024  
**JOSE WILIAM PINHEIRO CARDOSO**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal